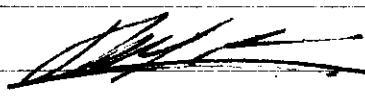


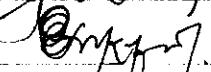
nos do Município, por telefone, obedecendo as seguintes tarifas:-

-a). para residências particulares, comércio ou	Ley.
qualquer outra classe;	400,00.
-b). para extensão;	150,00.
-c). para instalação, além do material empregado;	1.500,00.
-d). para mudança externa, além do material empregado;	1.000,00.
-e). para mudança interna, além do material empregado;	500,00.
-f). para transferência de assinatura;	500,00.
-g). para religação;	300,00.
-h). para conservação de linhas localizadas fora do perímetro urbano p/ quilômetro;	50,00.
-i). taxa interurbana, mínima, para ligações dentro do Município, Ley 1800 para os minutos e Ley 6,00. por minuto excedente;	-- -
-j). aluguel do aparelho;	50,00.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor a contar de 1º de Junho de 1959, derogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
em 16 de Junho de 1959.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria

Secretaria.

Lei nº 207/59, de 16 de Junho de 1959.

Que autoriza o Poder Executivo Municipal,
a dar a quem interessar, um terreno
para a construção do prédio próprio pa-
ra Hotel.

Afonso Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a
Câmara Municipal de Tabapuã, decretou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º. Dica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, a quem interessar, com o compromisso de ser conservado o predio próprio para Hotel, com as adaptações exigidas pelo serviço sanitário e compensação de Beantas, um terreno localizado no quarteirão nº 31, desta cidade, adquirido pela Lei Municipal nº 178, de 3.6.58, com as seguintes características:

"medindo 12,50 (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para Avenida General Osório, por 22 (vinte e dois) metros da frente aos fundos pela Rua 15 de Novembro, confinando pela Avenida General Osório, pela frente, Rua 15 de Novembro, de um lado, e, o outro lado, com terrenos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - (I.P.E.S.P.) e, finalmente aos fundos, com terrenos afins a Augusto Bonfim."

§ 1º. Dica o contempode pela presente doação, após a celebração da escritura, obrigada a iniciar a constrição do Prédio de que trata esta lei, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A doação a que se refere esta lei, terá vigência perpétua, desde que seja mantido o referido Hotel.

Artigo 2º. O terreno a ser doado, pertencerá ao Patrimônio Municipal, se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação, dentro do prazo estipulado pela regulamentação desta lei.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Renegam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
em 16 de Junho de 1959.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria
Orly J.

Secretaria